DECRETO MUNICIPAL Nº. 3567, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas emergenciais e temporais no âmbito do Município de Água Boa, por intermédio do Decreto Municipal nº 3538 de 11 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o crescente numero de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavirus (COVID-19) em todo o Estado de Mato de Grosso;

CONSIDERANDO a recente aprovação pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do uso emergencial das vacinas CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz.

CONSIDERANDO o fato de que o Plano Municipal de Imunização Municipal está apenas em sua fase inicial e a grande maioria da população aguaboense somente poderá ser imunizada posteriormente a realização dos eventos carnavalescos;

CONSIDERANDO que a realização dos eventos carnavalescos evidencia uma probabilidade de alta transmissibilidade e alto risco de agravamento do atual quadro de saúde pública vivenciada, decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população aguaboense;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a proibição de realização de festejos e eventos carnavalescos no âmbito do Município de Água Boa, outrora programados para ocorrer nas datas de 15 e 16 de fevereiro de 2021.

Av. Planalto, nº 410 - Centro- Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

Parágrafo único. A proibição prevista no caput do presente artigo se estende a todo e qualquer evento, independente da natureza pública e/ou privada destes.

Art. 2º Para fins do disposto no caput do presente artigo fica determinado as Secretarias Municipais competentes, que se abstenham que emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos carnavalescos nas datas citadas.

Art. 3º A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competira aos servidores públicos da carreira de regulação e fiscalização, com apoio operacional da Polícia Militar e de agentes municipais da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Quando da realização da fiscalização, devera a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 4º Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

I - Disque Silencio (66) 99994-5558

II - Policia Militar - Disk Denuncia (66) 99994-5508

Art. 5º Em decorrência da proibição contida no presente decreto, FICAM REVOGADOS os incisos II, III e IV do art. 1º do Decreto Municipal nº 3529 de 04 de janeiro de 2021, que previu como ponto facultativo no Município de Água Boa, as datas de 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 6º As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 08 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 3567, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas emergenciais e temporais no âmbito do Município de Água Boa, por intermédio do Decreto Municipal nº 3538 de 11 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o crescente numero de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavirus (COVID-19) em todo o Estado de Mato de Grosso;

CONSIDERANDO a recente aprovação pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do uso emergencial das vacinas CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz.

CONSIDERANDO o fato de que o Plano Municipal de Imunização Municipal está apenas em sua fase inicial e a grande maioria da população aguaboense somente poderá ser imunizada posteriormente a realização dos eventos carnavalescos;

CONSIDERANDO que a realização dos eventos carnavalescos evidencia uma probabilidade de alta transmissibilidade e alto risco de agravamento do atual quadro de saúde pública vivenciada, decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população aguaboense;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a proibição de realização de festejos e eventos carnavalescos no âmbito do Município de Água Boa, outrora programados para ocorrer nas datas de 15 e 16 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput do presente artigo se estende a todo e qualquer evento, independente da natureza pública e/ou privada destes.

Art. 2º Para fins do disposto no caput do presente artigo fica determinado as Secretarias Municipais competentes, que se abstenham que emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos carnavalescos nas datas citadas.

Art. 3º A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competira aos servidores públicos da carreira de regulação e fiscalização, com apoio operacional da Polícia Militar e de agentes municipais da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Quando da realização da fiscalização, devera a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 4º Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

I - Disque Silencio (66) 99994-5558

II - Policia Militar - Disk Denuncia (66) 99994-5508

Art. 5º Em decorrência da proibição contida no presente decreto, FICAM REVOGADOS os incisos II, III e IV do art. 1º do Decreto Municipal nº 3529 de 04 de janeiro de 2021, que previu como ponto facultativo no Município de Água Boa, as datas de 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 6º As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 08 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

CONTABILIDADE
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, vem por meio deste lhe convidar para assistir à Audiência Pública que ocorrerá no dia 18 de fevereiro de 2021, às 09h30m (horário de Brasília), que, devido à pandemia será transmitida por meio eletrônico através do sítio https://youtube.com/prefeituradeaguaboamt (pode-se pesquisar na plataforma do YouTube por "Prefeitura Municipal de Água Boa MT"), na qual irá demonstrar os resultados das metas fiscais do terceiro quadrimestre do ano de 2020.

Água Boa, 05 de fevereiro de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3566, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ÁGUA BOA – CMMA/AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 1.143 alterado pela Lei Municipal nº 1369, de 21 de setembro de 2017, de 10 de novembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA do Município de Água Boa/MT,

R E S O L V E: